

CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO Nº 001/2017

CONVITE Nº 001/2017

**INSTRUMENTO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E O
SENHOR EDY ELVIS ASSIS DE
MENESES.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.861.841/0001-03, com sede na Praça São Félix, Nº 20 – 1º Andar, Centro, Camocim de São Félix-PE neste ato representado por seu Presidente, o Senhor: **EDIMILSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Lino de Castro, nº 13, centro - no Município de Camocim de São Félix – PE – CEP 55.665-000, portador do CPF nº 419.417.644-87, RG 2.958.582 – SSP/PE, e do outro lado como o **CONTRATADO** o **Senhor EDY ELVIS ASSIS DE MENESES**, brasileiro, casado, advogado, **residente** na Rua Nossa Senhora Do Carmo, nº 199, Centro, Camocim de São Félix /PE, CEP 55.665-000, inscrito no CPF sob o nº 075.039.904-06, OAB 32655, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria legislativa. Oferecer suporte técnico de Assessoria Legislativa e prestação de serviços jurídicos a mesa diretora e aos Srs. Vereadores, através de consultas permanentes, incluindo o acompanhamento dos atos administrativos da Câmara Municipal, durante fevereiro a dezembro de 2017.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A prestação de serviços nas áreas referidas consistirá nas seguintes atividades, obrigações do **CONTRATADO**:

O contrato responsável pela consultoria, se manterá a disposição da Câmara Municipal em horário comercial, nos dias úteis de segunda as sextas feiras no

horário das 08:00 às 13:00hr, para prestação dos serviços pertinentes ao legislativo municipal consistentes em:

I– elaboração de requerimentos diversos dos vereadores;

II- participação de audiências judiciais, como representante da Câmara Municipal.

III–assessoramento aos Vereadores da Câmara Municipal no âmbito administrativo no desempenho das tarefas de suas competências;

IV – consultoria jurídica em geral aos Srs. Vereadores;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência iniciada em 01de fevereiro de 2017, findando em 31 dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Pela prestação dos serviços de CONSULTORIA Contratada na Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 2.000,00(dois mil reais)**, mais uma parcela adicional no mês de dezembro de **R\$ 2.000,00(dois mil reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00(vinte quatro mil reais)**.

b) O valor supra, é irrevogável por toda a vigência do contrato.

c) **O CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de recibo, até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.01-Poder Legislativo;

01.031.0101.2006.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA JURÍDICA

Este contrato rege-se pela lei 8666/93 e pelas modificações a ela introduzidas. Por esta forma, são a ele aplicáveis todas as disposições naquela lei contidas, inclusive:

I- Execução do contrato conforme suas próprias cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (arts. 54 e 55, XII)

Sujeição do **CONTRATADO** à multa diária correspondente a 0,3% (três décimos por cento), do valor total estimado do contrato, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa (art. 55, VII);

II- Responsabilidade do **CONTRATADO** sobre obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais eventualmente incidentes, insentando-se integralmente o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX** (art. 71);

CLÁUSULA SEXTA - A RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser:

Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente a Prestação dos serviços efetivamente realizados, até a data da referida rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86, da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

Camocim de São Félix, 01 de fevereiro de 2017.

EDIMILSON GOMES DE SOUZA
P/Contratante

EDY ELVIS ASSIS DE MENESES
P/Contratado.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº